## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

## GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2021 = ALTERA REDAÇÃO L.C. Nº 010-21 E L.M. 918-08.

"EMENTA: Altera redação na Lei Complementar 010/2021 e Lei Municipal 918/2008, que trata de adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Complementar nº 010/2021, que alterou o artigo 22 da Lei Municipal nº 918/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – A Contribuição previdenciária patronal dos órgãos vinculados ao PREV DUAS BARRAS será de 14% (quatorze por cento)."

Art. 2º - O artigo 15 e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 918/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O rol de beneficios concedidos pelo PREV DUAS BARRAS fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, na forma do artigo 9º §2º da EC 103/2019."

§ 1º - O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, (auxilio doença), salário família, auxilio-reclusão e saláriomaternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula e não correrão à conta do PREV DUAS BARRAS, conforme §3º do art. 9º da EC 103/2019".

Art. 3°- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de abril de 2021, revogados as disposições em contrário.

Duas Barras, 09 de setembro de 2021.

## DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

Publicado por: Ubirajara Blanco Gomes Código Identificador:D336BCAF Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 23/09/2021. Edição 2977 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/